



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 737/2022

“Dispõe sobre a redução da carga horária de servidor público municipal que possua filho ou dependente legal portador de necessidades especiais, no âmbito do Município de Sabáudia e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores públicos municipais que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais por pessoa com deficiência, o direito de serem dispensados do cumprimento de parte da sua jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, para fins de prestar atendimento à pessoa com deficiência sob sua responsabilidade, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, desde comprovados os requisitos.

§ 1º A dispensa do servidor ou servidora ficará limitada a até 50% de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular, mediante comprovação da necessidade.

§ 3º Na concessão da dispensa será considerada a possibilidade do servidor (a) prestar o atendimento à pessoa com deficiência sob sua responsabilidade em horário compreendido em sua jornada de trabalho, bem como o tempo necessário para o deslocamento até o local do atendimento, quando for o caso.

§ 4º Os adicionais que integram a remuneração e dependem de exposição efetiva às condições que os ensejam serão pagos exclusivamente durante o efetivo exercício da jornada, não aplicando-se aos períodos dispensados.

§ 5º Fica proibida a realização de horas extraordinárias pelos servidores que tiverem o deferimento da dispensa parcial de jornada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Art. 2.º A dispensa de jornada destina-se a assegurar, à pessoa com deficiência, as condições concretas de frequência aos programas de acompanhamento terapêutico prescritas por seus profissionais assistentes, bem como o seguimento de sua programação terapêutica, inclusive em regime de cuidado domiciliar.

§ 1º Caberá ao servidor (a) solicitar a dispensa mediante a apresentação de requerimento específico, dirigido ao órgão de recursos humanos, juntando toda a documentação necessária à comprovação da responsabilidade legal pela pessoa com deficiência e do respectivo quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições terapêuticas, nos termos do artigo 4º.

§ 2º A autorização será concedida pela autoridade competente, a partir de parecer prévio do órgão médico pericial do Município, o qual poderá fazer avaliação mediante documentação médica apresentada ou designar perícia médica, emitindo o parecer médico do Município constatando o quadro clínico e declarando o enquadramento como pessoa com deficiência, bem como indicando os horários e/ou períodos em que será devida a dispensa.

§ 3º Na ausência do órgão médico municipal, a avaliação será feita tomando por base os documentos médicos apresentados pelo solicitante.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta lei, entende-se como dependente legal a pessoa com deficiência que, por suas limitações ou incapacidade físicas ou psíquicas, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência básica, conforme parâmetros técnicos definidos pelo órgão médico.

§ 1º A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independerá da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

§ 2º A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos junto à Administração Municipal.

§ 3º A responsabilidade parental abrange os pais da pessoa com deficiência independente da vigência da união conjugal ou união estável entre ambos, desde que, em caso de separação, exista ajuste formal e declarado em instrumento público que os obrigue ao dever de cuidado com seu filho, filha, enteado ou enteada.

§ 4º A responsabilidade parental e o vínculo familiar decorrente estendem-se às uniões estáveis entre pessoas de mesmo sexo, reconhecidas formalmente pela Administração Municipal.

Art. 4º Para solicitar a dispensa, o servidor deverá instruir o pedido administrativo com a seguinte documentação probatória:

I – Requerimento de redução de carga horária;

II – Cópia da certidão de nascimento e RG do dependente;

III - Termo de guarda ou tutela para servidor que, por determinação judicial, tenha sob sua responsabilidade pessoa com deficiência;

IV - Laudo do médico assistente contendo obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo do paciente; nome completo do responsável, nome da doença com o respectivo Código Internacional de Doenças (CID), proposta terapêutica, prognóstico temporal, data, assinatura e carimbo legível do profissional com especialidade e número do registro;

V – Declarações/agendamentos terapêuticos que comprovem a necessidade de acompanhamento do dependente pelo servidor (a) nos atendimentos prestados em clínicas, profissionais liberais, hospitais e empresas de atendimento terapêutico domiciliar, com identificação e endereço da empresa ou profissional, contendo ainda: dias da semana e horários em que são realizados os atendimentos; tipos de tratamento; plano terapêutico; data, assinatura e carimbo legível do profissional responsável pelo tratamento com indicação da respectiva especialidade e número do registro profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

VI – Em sendo o caso, declaração de matrícula e frequência emitida por estabelecimento de ensino com educação especial ou regular contendo identificação e endereço da entidade e horário de entrada e saída do aluno.

VII – O servidor deverá demonstrar a impossibilidade de outro representante legal, em havendo, no acompanhamento e cuidados da pessoa com deficiência, mediante apresentação de carteira de trabalho, declaração, ou demais documentos probatórios.

Parágrafo único - A data da emissão do laudo terapêutico e declarações/agendamentos terapêuticos não deve ultrapassar 60 dias até a abertura do processo.

Art. 5º Se a pessoa com deficiência tiver dependência legal relativamente a mais de um servidor, o requerimento deverá ser apresentado simultaneamente pelos interessados, em um mesmo processo administrativo, sempre observado o limite de até 50% de redução da carga horária, que deverá ser distribuído entre os servidores.

§ 1º Nesse caso, a dispensa deverá compatibilizar, da forma mais equitativa possível, as necessidades da pessoa com deficiência com as disponibilidades pessoais e as características do exercício dos cargos públicos de cada um dos interessados, de modo a possibilitar o menor impacto possível da redução de carga horária na prestação dos serviços públicos municipais.

§ 2º Ainda nessa hipótese, a autorização da autoridade competente a quem cada servidor (a) esteja vinculado será formalmente registrada no processo administrativo, relativamente aos dias e horários de dispensa dos respectivos subordinados.

Art. 6º Caso o servidor possua 2 (dois) cargos efetivos ativos na Prefeitura Municipal de Sabáudia, poderá ser concedida a dispensa de até 50% (cinquenta por cento) para cada cargo ocupado, observados os demais requisitos.

Art. 7º A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência, a morte da pessoa com deficiência ou a cessação do tratamento implicam em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

imediate cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor (a) beneficiário o dever de informar imediatamente o fato à sua chefia e formalizar o requerimento para cessação do benefício.

Parágrafo único - O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor (a) responsável às penalidades definidas em lei.

Art. 8º Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor (a) beneficiário da presente lei, mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração a ser anexado ao procedimento administrativo de concessão.

§ 1º O servidor (a) beneficiário estará obrigado a formalizar o requerimento no prazo de 5 dias úteis, contados da efetivação da alteração.

§ 2º O pedido de alteração, acompanhado da manifestação de natureza médico pericial, será encaminhado à autoridade que autorizou inicialmente a dispensa, para deliberação.

§ 3º A ausência de comunicação no prazo legal implicará, quando posteriormente constatada a alteração, na supressão imediata do benefício.

Art. 9º Independentemente de qualquer alteração no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições médicas pertinentes à pessoa com deficiência, o pedido de dispensa deverá ser renovado semestralmente, mediante novo requerimento dos interessados, que deverá atender ao disposto nos artigos anteriores e ser protocolado 30 (trinta) dias antes da cessação do benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

§ 1º A falta de renovação do pedido de dispensa implicará na cessação automática do benefício, a partir do primeiro dia consecutivo ao término da concessão (6 meses).

§ 2º A partir da cessação do benefício, as ausências ao serviço serão computadas como faltas ou atrasos, conforme o caso, implicando na aplicação das demais regras do regime estatutário municipal relativas à matéria.

Art. 10 As disposições desta lei aplicam-se aos servidores em atividade dos quadros da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 A presente lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contados de sua publicação, condição necessária à sua plena implementação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 28 dias do mês de novembro de 2022.

CRISTIANE VIANA DOS SANTOS BORTOLO

-Prefeita Interina-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

REQUERIMENTO PARA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

Nome do requerente: _____

Cargo: _____ Matrícula: _____

CPF: _____ Lotação: _____

Telefones: _____

Função gratificada/cargo comissionado: () NÃO () SIM

Possui cônjuge/companheiro servidor municipal: () NÃO () SIM

Nome: _____ Matrícula: _____

Solicito redução de carga horária para fins de acompanhar o tratamento de
_____, CPF _____,
parentesco/vinculação: _____, portador do CID
_____, conforme documentos em anexo.

() PEDIDO INICIAL – IMPLANTAÇÃO () RENOVAÇÃO () ALTERAÇÃO

Solicito dispensa nos seguintes dias e horários:

() **Domingo** () Manhã () Tarde () Noite – Horário: _____

() **Segunda** () Manhã () Tarde () Noite – Horário: _____

() **Terça** () Manhã () Tarde () Noite – Horário: _____

() **Quarta** () Manhã () Tarde () Noite – Horário: _____

() **Quinta** () Manhã () Tarde () Noite – Horário: _____

() **Sexta** () Manhã () Tarde () Noite – Horário: _____

() **Sábado** () Manhã () Tarde () Noite – Horário: _____

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, bem como assumo o compromisso de informar as eventuais alterações das condições que justificam o presente pedido, sob pena de responsabilização.

Sabáudia, _____.

Requerente: _____